

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007
(Do Sr. Régis de Oliveira e outros)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pelo art. 5º do projeto de lei.

JUSTIFICATIVA

Com o financiamento público, se mantidas as listas abertas, é necessário a redução do número de candidatos que os partidos possam lançar. Por isso, em outra emenda, sugerimos que os partidos ou federações partidárias somente poderão lançar candidatos até o limite do número de vagas a preencher. A supressão do atual parágrafo tem a mesma intenção.

Sala das Sessões, de julho de 2007.

DEPUTADO RENILDO CALHEIROS